

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO – CESUSP  
FACULDADE LUSÓFONA DE SÃO PAULO - FL-SP

# **REGIMENTO GERAL**

## Sumário

<b>TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>	<b>10</b>
<b>SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO</b>	<b>10</b>
<b>SEÇÃO II - DA DIRETORIA</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA</b>	<b>15</b>
<b>SEÇÃO I - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO</b>	<b>15</b>
<b>SEÇÃO II - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE</b>	<b>17</b>
<b>SEÇÃO III - COLEGIADO DE CURSO</b>	<b>18</b>
<b>TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E DOS RECURSOS</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DE APOIO</b>	<b>20</b>
<b>SEÇÃO I - DA SECRETARIA GERAL</b>	<b>20</b>
<b>SEÇÃO II - DA BIBLIOTECA</b>	<b>22</b>
<b>SEÇÃO III - COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E ESTATÍSTICA</b>	<b>23</b>

<b>SEÇÃO III - DOS DEMAIS ÓRGÃOS DE APOIO</b>	<b>23</b>
<b>TÍTULO IV - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO I – DOS FUNDAMENTOS</b>	<b>24</b>
<b>SEÇÃO I - DO ENSINO</b>	<b>24</b>
<b>SEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>	<b>25</b>
<b>SEÇÃO III - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO</b>	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO II - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO</b>	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO III - DA PESQUISA</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO IV- DA EXTENSÃO</b>	<b>37</b>
<b>TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b>	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE</b>	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>	<b>42</b>
<b>TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR</b>	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL</b>	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE</b>	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO III- DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>	<b>45</b>
<b>TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS</b>	<b>45</b>
<b>TÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO</b>	<b>46</b>

<b>TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA</b>	<b>47</b>
<b>TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>47</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>47</b>

## **REGIMENTO GERAL DA FACULDADE LUSÓFONA DE SÃO PAULO – FL-SP**

### **TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

#### **CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1- A Faculdade Lusófona de São Paulo (FL-SP) (código 3618), com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cotia, Estado de São Paulo, é uma instituição de Ensino Superior, de natureza privada, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de São Paulo – CESUSP LTDA (código 2294), sociedade civil de personalidade jurídica privada, com fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

A Faculdade Lusófona de São Paulo (FL-SP) é Integrada ao Ensino Lusófona, maior grupo privado de ensino nos países de Língua Portuguesa, desde 2004, passando a usar a marca ou nome fantasia “Lusófona”, com a logomarca “Ensino Lusófona Brasil”.

O projeto “Ensino Lusófona”, congregando um amplo conjunto de instituições de ensino, com destaque para a Universidade Lusófona, em Lisboa, instituição mais antiga que deu nome a todo o projeto, e que lhe serve de referência, partilha entre as suas instituições o objetivo de contribuir para o desenvolvimento científico, cultural e econômico de todo o espaço da língua portuguesa. Estas instituições congregam hoje mais de 75.000 alunos nos diferentes países de língua portuguesa e representam, na sua riqueza e diversidade, o lugar diferenciado que a comunidade de língua portuguesa ocupa no mundo. Com um claro desígnio internacional, o projeto “Ensino Lusófona” assume-se cada vez mais como um projeto de ensino superior de referência nas várias áreas em que atua.

Parágrafo Único. A organização e funcionamento da FL-SP são regidos:

- I. pela legislação estadual e federal de ensino superior;
- II. por este Regimento Geral

- III. por normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- IV. pelo Estatuto da entidade Mantenedora.

## **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

Art. 2 - A FL-SP tem por objetivos:

- I. desenvolver e implementar projeto pedagógicos de formação, graduação, pós graduação, livres e extensão, sejam presenciais, híbridas ou *on-line*
- II. promover a formação integral do ser com ênfase na construção de sua futura atividade profissional, de acordo com os princípios de liberdade e responsabilidade;
- III. Promover a integração do profissional em formação com a sua comunidade internacional através da capilaridade do Ensino Lusófono no mundo.
- IV. promover, por meio de suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, o desenvolvimento harmônico e integrado da comunidade local e regional, com vistas ao bem-estar social, econômico, político e espiritual;
- V. ministrar a educação superior em todos os campos do conhecimento humano;
- VI. promover a pesquisa científica e o desenvolvimento cultural;
- VII. estender à sociedade os serviços indissociáveis às atividades de ensino e extensão;
- VIII. promover o acesso ao ensino superior aos cidadãos locais através de apoio social;

- IX. promover a assimilação dos valores culturais, desenvolver o espírito crítico e difundir o conhecimento, por todos os meios ao seu alcance;
- X. desenvolver a atitude empreendedora nos profissionais formados nas diferentes áreas do conhecimento, com base no autoconhecimento, desenvolvimento pessoal e interpessoal (soft-skills) conhecimento multidisciplinar e na resolução de problemas através da inovação.
- XI. participar do esforço de desenvolvimento do país, articulando-se com os poderes públicos e com a sociedade para o estudo de problemas internacionais, nacionais ou regionais;
- XII. participar da solução de problemas da comunidade, por meio de iniciativas culturais, assistência técnica e prestação de serviços, na medida em que atendam ao ensino e à extensão;
- XIII. conscientizar e mobilizar os profissionais formados acerca do exercício das suas carreiras em consonância com as políticas e princípios de Cidadania e Direitos Humanos, valorizando a igualdade e a inclusão social.
- XIV. Incentivar e viabilizar o life long learning através da ampla oferta de cursos e qualificações para a formação profissional continuada.
- XV. promover eventos de caráter cultural que objetivem a integração da comunidade com a FL-SP;
- XVI. constituir-se em urna instituição aberta à comunidade, livre e democrática, como centro de preservação do saber, da cultura e da história do homem.

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

### **CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3 - Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I. suas reuniões devem contar com a presença de mais da metade de seus integrantes, salvo em casos de segunda convocação, quando então reunir-se-ão com qualquer número;
- II. a cada integrante cabe um único voto, sendo vedada a cumulação de votos bem como a representação por mandato;
- III. o Presidente do órgão participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade;
- IV. nenhum de seus integrantes pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- V. as reuniões que não se realizem em datas fixadas no calendário da Faculdade devem ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, quando poderão ser convocadas pelo seu presidente, para realização imediata, com qualquer quórum, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- VI. da reunião deverá ser lavrada ata, que será lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.
- VII. suas decisões são tomadas por maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento disponha de modo diverso;
- VIII. a ausência de um membro do colegiado a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no ano letivo, sem apresentação de motivo justificado, aceito pelo dirigente do órgão, acarreta a perda do mandato e pode implicar, se



for o caso, em dispensa do cargo que ocupa.

IX. da reunião deverá ser lavrada ata, que será lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

Art. 4 - Os órgãos da Administração Superior da FL-SP são:

- Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão;
- Diretoria.
- Procuradoria Educacional Institucional.

Art. 5 - Os órgãos da Administração Básica da FL-SP são:

- Coordenação de Curso;
- Coordenadoria de Pós-Graduação, de Iniciação Científica e de Extensão;
- Núcleo Docente Estruturante;
- Colegiado de Curso.

Art. 6 - São Órgãos de Apoio:

- Secretaria Geral;
- Biblioteca;
- Ouvidoria;
- Comissão Própria de Avaliação;
- Equipe Multidisciplinar;

- Núcleo de Atendimento ao Estudante;
  
- Núcleo de Atendimento Psicopedagógico.

## **CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

### **SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 7 - O Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE, é órgão de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva da FL-SP, em assuntos de planejamento, administração geral, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8 - O CONSAEPE é constituído:

- I. pelo representante da Mantenedora, que o preside;
  
- II. pelo Diretor Geral do Ensino Lusófona Brasil;
- III. Pelo Diretor Acadêmico da Faculdade Lusófona de São Paulo;
- IV. pelos Coordenadores das graduações;
  
- V. pelos Coordenadores de Pós graduação em funcionamento;
  
- VI. por 1 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado;
  
- VII. por 1 (um) representante da Comunidade;
  
- VIII. por 1(um) representante do corpo docente;
  
- IX. por 1 (um) representante do corpo discente, com mandato de 1 ano, permitida uma recondução;

- X. pelo presidente da CPA;
- XI. pelo (a) Secretário (a) Acadêmico (a);
- XII. pelo Coordenador de Pós-Graduação, de Iniciação Científica e de Extensão.

§ 1º - Os representantes mencionados no inciso V serão indicados pela Mantenedora, dentre pessoas de notório saber e reconhecimento social ou dentre associações e entidades culturais representativas, com mandato de 1 (um) ano permitida a recondução.

§ 2º - O representante do corpo docente será indicado pela Mantenedora, dentre pessoas de notório saber e reconhecimento social ou dentre associações e entidades culturais representativas, com mandato de 1 (um) ano permitida a recondução.

§ 3º - O representante do corpo discente será indicado pela Mantenedora, dentre pessoas de notório saber e reconhecimento social ou dentre associações e entidades culturais representativas, com mandato de 1 (um) ano permitida a recondução.

§ 4º - O Presidente do CONSAEPE tem voto de quantidade e de qualidade.

Art. 9º - Compete ao Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSAEPE):

- I. fixar as políticas e diretrizes para o Plano de Desenvolvimento Institucional, os Projetos Pedagógicos dos Cursos, e o plano de atividades da Faculdade;
- II. aprovar o Plano de Ação Anual e o relatório das atividades da Faculdade referentes à sua execução;
- III. estabelecer as diretrizes gerais, nos termos da legislação vigente, para as

- políticas acadêmicas de ensino, de extensão e de iniciação científica;
- IV. aprovar os programas e projetos de pós-graduação;
  - V. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da Faculdade;
  - VI. decidir em grau máximo os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
  - VII. sugerir normas para criação, organização e funcionamento de programas de ensino nas áreas de graduação, pós-graduação e extensão;
  - VIII. propor a política de apoio à iniciação científica e à divulgação do saber;
  - IX. aprovar alterações no presente Regimento;
  - X. opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor e pelos outros órgãos colegiados;
  - XI. exercer as demais atribuições previstas em lei ou neste Regimento.

Art. 10 - Exige-se maioria de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis às deliberações sobre os seguintes assuntos, observadas as competências de cada colegiado:

- a) alterações e reforma deste Regimento Geral;

Parágrafo Único - As votações devem obedecer às seguintes normas:

- b) cabe ao presidente do colegiado o voto de qualidade em caso de empate;
- c) os membros do colegiado devem se abster de votar, quando se tratar de matéria de interesse pessoal, de seu cônjuge ou de seus parentes até 3º (terceiro) grau;

- d) cabe ao presidente do colegiado o voto de qualidade em caso de empate;
- e) os membros do colegiado devem se abster de votar, quando se tratar de matéria de interesse pessoal, de seu cônjuge ou de seus parentes até 3º (terceiro) grau;

As reuniões extraordinárias do CONSAEPE serão realizadas por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

## **SEÇÃO II - DA DIRETORIA**

Art. 11 - A Diretoria, órgão executivo da FL-SP, é exercida pelo Diretor, que coordena, superintende e fiscaliza todas as suas atividades, competindo-lhe:

- I. representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;
- II. fixar o calendário das atividades da Faculdade, ouvidos os órgãos colegiados;
- III. fiscalizar o cumprimento dos programas, horários e calendário da Faculdade;
- IV. conferir grau aos concluintes;
- V. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade;
- VI. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do projeto interno de avaliação institucional;
- VII. propor a contratação, promoção ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

- VIII. zelar pelo adequado atendimento dos corpos docente e discente da Faculdade, nos órgãos de apoio;
- IX. designar os Coordenadores de Curso dentre os integrantes do respectivo corpo docente;
- X. nomear os representantes para os órgãos colegiados;
- XI. autorizar as publicações sempre que envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XII. referendar ou não a indicação de monitores feitas pelas Coordenadorias de Curso;
- XIII. prestar à Diretoria da FL/SP as informações por esta solicitadas;
- XIV. encaminhar ou vetar as propostas de programas de cursos de graduação (bacharel ou tecnológicos), de pós-graduação, de aperfeiçoamento, de extensão, nas modalidades: presencial e a distância;
- XV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XVI. resolver os casos omissos neste Regimento e, nesta hipótese, tomar decisões *ad referendum* do órgão colegiado competente, quando necessário;
- XVII. exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Art. 12 - O(a) Diretor(a) da FL-SP é nomeado pela Mantenedora, dentre os membros da Comunidade Acadêmica interna ou externa, com mandato de 3 anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Diretor da FL-SP, em seus impedimentos, será substituído por um Coordenado de Curso indicado pelo CONSAEPE.

- I. encaminhar à Mantenedora indicações de nomes de professores e funcionários para contratação;
- II. encaminhar anualmente ao CONSAEPE o Catálogo de Cursos da FL-SP, tornando-o público após a sua aprovação;
- III. desempenhar outras atividades inerentes ao cargo de Diretor.

Parágrafo Único – No desempenho das suas atribuições o Diretor da FL-SP contará com o assessoramento estratégico da Procuradoria Educacional Institucional. Cabe ao Procurador Educacional Institucional (PI) conhecer e trabalhar com vários sistemas, que apresentam especificidades operacionais e demandam tempo no preenchimento de formulários, conferência dos dados e acompanhamento dos resultados. O desempenho do PI tem impacto direto no desenvolvimento dos processos de regulação e nos processos relativos à avaliação qualitativa e quantitativa das instituições efetuados pelo MEC.

### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA**

#### **SEÇÃO I - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO**

Art. 16 - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. fiscalizar a fiel execução do regime escolar, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária, ao desenvolvimento eficiente dos programas e à realização de atividades docentes e discentes;
- II. organizar e superintender os serviços administrativos do órgão;
- III. colaborar com a elaboração do Relatório Anual da Diretoria da FL-

SP a ser remetido ao CONSAEPE;

- IV. sugerir a contratação de professores para preenchimento de vagas ou substituições eventuais;
- V. informar ao Colegiado de Curso sobre assuntos de interesse do desenvolvimento do ensino;
- VI. convocar e presidir reuniões do Colegiado de Curso;
- VII. integrar o Colegiado de Curso, do qual é Presidente nato;
- VIII. organizar e propor Calendário Acadêmico, dentro das disponibilidades físicas e didáticas visando o oferecimento de condições materiais e técnicas favoráveis ao melhor rendimento das atividades;
- IX. propor ao CONSAEPE alterações na grade curricular dos cursos quando tal medida se mostrar necessária à obtenção das finalidades e objetivos estabelecidos;
- X. articular o ensino, a pesquisa e a extensão a partir da definição de linhas temáticas, de acordo com orientações firmadas pelo CONSAEPE;
- XI. exercer a supervisão didático-pedagógica do respectivo curso, zelando pela qualidade do ensino e adequação do currículo;
- XII. adotar as medidas recomendadas para implementar o processo de avaliação do curso, de acordo com as orientações emanadas da Comissão Propria de Avaliação;
- XIII. elaborar o Relatório Anual de Atividades, encaminhando-o ao Diretor da FL-SP, em obediência a prazo pré-estabelecido;



XIV. supervisionar a frequência dos docentes às aulas do curso;

XV. participar das reuniões do Núcleo Docente Estruturante.

## **SEÇÃO II - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRURANTE**

Art. 13 - Cada Curso conta com um Núcleo Docente Estruturante que tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica, integrando a estrutura de gestão acadêmica do curso, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso. É constituída

I. pelo Coordenador, que o preside;

II. por 5 (cinco) docentes curso;

III. por pelo menos 50% dos seus membros com titulação “*Stricto sensu*”, com dedicação parcial ou integral.

Art. 14 - São competências do Núcleo Docente Estruturante e Colegiado de Curso:

I. definir o perfil profissional do curso de formação profissional a ele vinculado;

II. elaborar proposta do currículo pleno do curso, bem como as reformulações que convierem;

III. definir o conteúdo programático e bibliografia das disciplinas que constituem o currículo pleno do curso;

IV. traçar e acompanhar a implementação das diretrizes didático-pedagógicas do curso respectivo.

### **SEÇÃO III - COLEGIADO DE CURSO**

Art. 15º - Os Colegiados de Curso, no mínimo, uma vez a cada semestre letivo.

§ 1º - A convocação dos Colegiados de Curso é feita por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo seu dirigente ou substituto legal, devendo ser assegurado, em qualquer caso, o conhecimento do inteiro teor da pauta.

§ 2º - Os órgãos colegiados podem ser convocados em caráter de urgência, com a observância do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, com pauta única e específica.

- De cada reunião do colegiado é lavrada ata que, discutida e votada, será subscrita, após aprovação, e assinada pelo Presidente.

Art. 16º - As decisões dos órgãos colegiados constam em ata, podendo assumir forma de resolução, quando de caráter normativo.

### **SEÇÃO III - DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE EXTENSÃO**

Art. 17º - Compete ao Coordenador de Pós-Graduação, de Iniciação Científica e de Extensão:

- I. propor ao Diretor, que deve encaminhar à consideração do Colegiado de Cursos, os programas e projetos de pós-graduação, de iniciação científica e de extensão;
- II. supervisionar os programas e projetos aprovados pelo Conselho Acadêmico;
- III. coordenar a elaboração e a execução dos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação, de iniciação científica e de extensão, promovendo a integração vertical e horizontal das disciplinas, bem

- como as demais atividades inerentes ao seu perfeito funcionamento;
- IV. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas e o desempenho acadêmico dos professores do núcleo;
  - V. promover a avaliação interna das atividades de pós-graduação, de iniciação científica e de extensão, considerando os parâmetros nacionais;
  - VI. propor ao Diretor da Faculdade, após seleção, a admissão de professores para os cursos;
  - VII. representar o núcleo de pós-graduação, de iniciação científica e de extensão junto aos órgãos da Faculdade;
  - VIII. apresentar anualmente ao Diretor relatório das atividades de pós-graduação, de iniciação científica e de extensão;
  - IX. avaliar projetos e relatórios finais de iniciação científica, para deliberação pelo Colegiado de Curso;
  - X. promover articulações para a compatibilização das ações de pós-graduação, de iniciação científica e de extensão com os objetivos e metas das políticas acadêmicas;
  - XI. autorizar e fiscalizar o registro dos trabalhos de iniciação científica realizados pelos alunos;
  - XII. supervisionar, nos cursos de pós-graduação, atividades relacionadas com elaboração, orientação e apresentação dos trabalhos ou projetos de conclusão de curso;
  - XIII. supervisionar as atividades de iniciação científica e de extensão;

XIV. exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

§1º - O Coordenador de Pós-Graduação, de Iniciação Científica e de Extensão, é nomeado.

### **TÍTULO III - DO DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E DOS RECURSOS**

#### **CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DE APOIO**

##### **SEÇÃO I - DA SECRETARIA GERAL**

Art. 18º - A Secretaria centraliza o desempenho das atividades administrativas da Faculdade e obedece a regulamento próprio.

Art. 19º - Compete ao Secretário Acadêmico e aos funcionários sob sua responsabilidade, observado o regulamento próprio:

- I. propor ao Diretor o regulamento dos serviços da Secretaria e as alterações que nele se fizerem necessárias;
- II. organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir as tarefas que lhe sejam afeitas;
- III. expedir certidões, atestados e declarações;
- IV. encarregar-se da correspondência que não seja de exclusiva competência do Diretor e expedir a correspondência oficial deste;
- V. informar por escrito o expediente destinado a despacho do Diretor, e a estudo e deliberação dos órgãos colegiados e das comissões;
- VI. redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de vistados pelo Diretor;

- VII. assinar os diplomas em formato digital, certificados, termos de colação de grau e outros, conferidos pela Faculdade;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria da Faculdade;
- IX. reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório da Diretoria da Faculdade;
- X. ter sob sua guarda materiais e equipamentos da Secretaria;
- XIII. cuidar da manutenção e guarda do Acervo Acadêmico da Faculdade, de acordo com o definido pela Portaria nº 315 de 2018;
- XIV. manter em dia os assentamentos, no que lhe competir, dos professores e pessoal técnico-administrativo;
- XV. exercer as demais atribuições previstas em lei, neste Regimento ou determinadas pelo Diretor, na sua esfera de atuação.
- XVI. Parágrafo único. O Secretário Acadêmico é responsável, perante o Diretor, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo administrativa e judicialmente por omissão, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

Art. 20º - A Biblioteca é dirigida por profissional devidamente habilitado na área, contratado pela Mantenedora.

Art. 21º - São atribuições do Bibliotecário:

- I. registrar, catalogar, classificar e conservar o material bibliográfico da FL-SP;
- II. organizar coleções de referência bibliográfica e mantê-las atualizadas;
- III. manter serviços de informações e intercâmbios;
- IV. exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento ou que lhe forem conferidas pela Diretoria da FL-SP.
- V. Manter a interligação entre o acervo físico e o digital

### **SEÇÃO III – COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E ESTÁTISTICA**

Art.22° - Esta Coordenação trabalhará em estreita ligação e dependência direta do Diretor Geral e do Reitor;

Art. 23° – Cabe-lhe a implantação e acompanhamento dos objetivos estratégicos e operacionais da Direção Geral e da Reitoria, promovendo ações permanentes de aculturação organizacional, buscando sempre a melhoria dos indicadores acadêmicos, visando a sustentabilidade e excelência do Projeto Educativo;

Art. 24° – A Coordenação deverá contar com o apoio e cooperação de todos os colaboradores.

### **SEÇÃO III - DOS DEMAIS ÓRGÃOS DE APOIO**

Art. 25° - Com o propósito de acolher o aluno em suas expectativas e necessidades psicossociais, socioeconômicas, de integração, de convivência e de sociabilidade a FL-SP desenvolve políticas, promove ações e presta serviços de apoio que contribuem para a consolidação do seu vínculo, de percursos formativos e de permanência na Faculdade. Na mesma direção faz-se a constante análise do desempenho acadêmico dos estudantes, momento em que se torna possível auxiliá-los também na adaptação à vida acadêmica ou no sentido de dirimir possíveis deficiências advindas no convívio na sociedade.

Parágrafo Único - Neste sentido, mediante identificação de necessidades e oportunidades a FL- SP se organiza de modo simples, fluido e dinâmico, por meio de instrumentos normativos específicos, em órgãos de apoio a saber:

a) Núcleo de Atendimento ao Estudante; Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Núcleo de Apoio Financeiro e Equipe Multidisciplinar.

## TÍTULO IV - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

### CAPÍTULO I – DOS FUNDAMENTOS

#### SEÇÃO I - DO ENSINO

Art. 26º - A FL-SP ministra as seguintes modalidades de cursos, presencial, híbrido

- I. Graduação: destinados à formação acadêmica e profissional e abertos a candidatos que tenham concluído o nível médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo regular;
- II. Pós-Graduação "*lato sensu*", em níveis de Especialização e Aperfeiçoamento, destinados à formação de especialistas e ao aprofundamento de conhecimentos e técnicas em áreas determinadas do saber e abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação;
- III. Cursos de Extensão e Cursos Livres, Atualização e outros, destinados a ampliar a ação da FL-SP na comunidade, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos específicos exigidos em cada projeto.
- IV. Cursos de Formação Profissional Continuada;

Art. 27º - Na criação e manutenção de cursos, são observados os seguintes critérios:

- I. compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global da FL-SP;
- II. exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão-de-obra formada em nível regional;
- III. atendimento às necessidades e expectativas da comunidade.

Art. 28º - Os Cursos de que trata este capítulo podem ser ministrados pela FL-SP,



exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições de ensino superior públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, segundo a legislação em vigor.

Art. 29º - A FL-SP pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de Cursos que apresentem, comprovadamente, alto custo operacional, pequeno interesse ou baixos índices de produtividade.

Art. 30º - A FL-SP pode promover cursos de curta duração destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, em atendimento às necessidades e características do mercado de trabalho local, regional e nacional.

Art. 31º - Na organização e programação dos cursos previstos neste Capítulo, imprime-se orientação que, mediante metodologia e conteúdos adequados assegure a formação geral e o integral desenvolvimento da personalidade empreendedora humana.

## **SEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 32º - A parte formal do currículo de cada curso abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas e atividades, hierarquizadas em semestres letivos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

§ 1º - Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.

§ 2º - Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa ou de extensão.

§ 3º - A integralização curricular é feita pelo regime seriado semestral.

Art. 29 - Na organização dos currículos plenos dos cursos de Graduação, a FL-SP inclui, além das disciplinas correspondentes às diretrizes curriculares nacionais, um conjunto de disciplinas obrigatórias, bem como outras atividades pedagógicas objetivando:

- I. ampliar os conhecimentos básicos;
- II. orientar profissionalmente os alunos proporcionando o alinhamento entre suas vocações pessoais e o exercício da carreira;
- III. propiciar elementos para a formação de uma sólida cultura geral e atitude perante a pesquisa;
- IV. fomentar a inter e multidisciplinaridade como atitude perante o conhecimento e soluções de problemas;
- V. desenvolver o autoconhecimento para a atitude empreendedora.

§ 1º - A organização dessas atividades é orientada e coordenada pelo CONSAEPE.

§ 2º - Os Estágios Supervisionados são normatizados por regulamentos próprios aprovados pelo CONSAEPE e por proposta da direção acadêmica.

§ 3º - As Atividades Complementares é componente obrigatório para a formação acadêmica do aluno.

§ 4º - Estudo Dirigido é aplicado ao aluno formando com pendências de semestres anteriores.

§ 5º - A duração e o conteúdo das disciplinas devem estar em consonância com a carga horária total do respectivo curso e, para todos os efeitos, ficam incorporados ao currículo pleno do curso correspondente.

§ 6º - O Ambiente AVA é a Modalidade presencial, poderão ter lugar as cadeiras em ambiente virtual de aprendizagem, seguindo os percentuais indicados pela lei.

Art. 30 - A formação acadêmica obedece aos currículos plenos dos diferentes cursos, aprovados pelo CONSAEPE nos termos deste Regimento Geral e da legislação em vigor.

Art. 31 - O Currículo Pleno dos cursos de graduação é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

- I. disciplinas de formação básica ou humanística;
- II. disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o aluno visa obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;
- III. disciplinas complementares ao campo principal de estudo;
- IV. disciplinas e atividades práticas para o autodesenvolvimento e a postura resoluta e empreendedora no exercício da profissão;
- V. disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos;
- VI. atividades acadêmicas, tais como: prática profissional, trabalhos de campo, participação em programas de pesquisa e extensão, bem como em seminários, palestras, congressos, antecipadamente avaliada pelo Coordenador de Curso.

§ 1º - O Currículo Pleno inclui, obrigatoriamente, as matérias correspondentes às diretrizes curriculares nacionais aprovadas pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º - O Currículo Pleno é aprovado pelo CONSAEPE e pelo órgão competente do

Sistema Federal de Ensino.

Art. 32 - O Processo Seletivo, aberto a candidatos que tenham escolarização completa em nível médio, tem por objetivo verificar aptidão intelectual e potencialidades, e classificá-los para o ingresso nos cursos de graduação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O Processo Seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino em nível médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 33º - A seleção de candidatos é disciplinada por Edital, o qual será divulgado no site da Faculdade, indicando o período para realização de provas *on-line* além das vagas oferecidas e do processo de classificação.

Art. 34º - O Processo Seletivo é realizado antes do início de cada semestre letivo.

Art. 35º - O Processo Seletivo constitui uma das modalidades de seleção para o ingresso em cursos de graduação, podendo ser adotados procedimentos e critérios que substituam no todo ou em parte, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 36º - A Diretoria da FL-SP, por meio de portaria específica, estabelecerá as exigências e requisitos para a matrícula nos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 37º - O pedido de transferência devidamente protocolado via requerimento no site da Faculdade, será encaminhado ao Coordenador competente da realização da análise curricular, após aprovação, dá-se a efetivação processo de matrícula.

Art. 38º - Efetuada a transferência, observam-se os planos de adaptação referentes aos estudos feitos em nível de graduação, conforme os seguintes princípios gerais:

- I. a adaptação é processada mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

- II. não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época, independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo cursadas com aproveitamento, na forma prescrita neste Regimento Geral;
- III. em caso de transferência compulsória, durante o período letivo serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 39° - O aproveitamento de estudos pode implicar na dispensa de cursar disciplinas do currículo pleno, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência de carga horária.

Art. 40° - Se, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o aluno já estiver dispensado de todas as disciplinas constantes do Currículo Pleno e ainda assim não estiver integralizada a carga horária exigida, é orientado na escolha de disciplinas que melhor se ajustam à natureza do curso para serem cursadas, a fim de complementar a carga horária.

Art. 41° - Compete ao Coordenador do Curso, depois de aprovada a dispensa de disciplina, definir o período no qual o aluno transferido será matriculado e elaborar os planos de estudos com vistas à realização da adaptação ao currículo do curso,

§ 1° - O período de adaptação é de 4 (quatro) semestres, no máximo, sendo que a reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada, também, como dependência para efeito de promoção ao período subsequente.

§ 2° - Além das disciplinas do período em que se encontra matriculado, o aluno só pode cursar mais 03 (duas) adaptações.

§ 3° - Prioriza-se a adaptação das disciplinas dos períodos iniciais, do menor para o maior, considerando a oferta de turmas e disciplinas.

§ 4º - Não é permitida antecipação de disciplinas de períodos subsequentes ao período em que o aluno estiver regularmente matriculado.

Art. 42º - O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula, mantendo sua vinculação à FL-SP e o direito de renovação de matrícula, desde que efetue o pagamento das parcelas vencidas até o final do período letivo, se desejar conservar a vaga.

§ 1º - O aluno que desejar trancar sua matrícula, com reserva de vaga, deve declarar esta circunstância no requerimento.

§ 2º - O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no requerimento apresentado e só será deferido se o requerente estiver em dia com suas obrigações, junto à FL- SP.

§ 3º - O trancamento de matrícula tem validade, apenas até o final do período letivo para o qual foi requerido, não podendo ser concedido por 2 (duas) vezes consecutivas, no mesmo curso.

§ 4º - É facultado ao Diretor da FL-SP cancelar a matrícula, ao invés de trancá-la, comunicando ao aluno a perda da vaga.

§ 5º - A retomada aos estudos obriga o aluno que tiver trancado matrícula, a cumprir o currículo vigente à época de retorno.

Art. 43º - O aluno pode solicitar, desde que esteja em dia com suas obrigações junto à FL-SP, cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se da Faculdade após o deferimento do pedido.

§ 1º - O aluno que tiver faltado mais de 30 (trinta) dias letivos consecutivos, sem justificativa escrita e aceita pelo Coordenador do Curso, pode ter sua matrícula cancelada,

§ 2º - O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente da FL-SP,

sendo vedada à expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, contudo, ser-lhe fornecida certidão de seu Histórico Escolar.

Art. 44° - O aluno que tiver interrompido seu curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar à Faculdade, a critério da Direção.

Art. 45° - O Plano de Ensino contém a indicação dos objetivos, o conteúdo programático, a carga horária, os critérios de avaliação e as bibliografias básica e complementar da disciplina além da metodologia a ser seguida.

Parágrafo Único - O Plano de Ensino da disciplina é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante e Colegiado de Curso responsável pela disciplina.

Art. 46° - O processo de avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo CONSAEPE e às diretrizes gerais estabelecidos nesse Regimento Geral.

Art. 47° - A avaliação do desempenho escolar é realizada por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

§ 1° - Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso acompanhar o cumprimento destas obrigações, intervindo em caso de omissão.

§ 2° - É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, das verificações parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

§ 3° - A frequência às aulas e demais atividades escolares incluindo as atividades na plataforma AVA é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos na legislação pertinente.

Art. 48º - São atividades curriculares, além das provas escritas e orais, previstas nos respectivos planos de ensino, as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões e estágios, incluídos os realizados em campos avançado ou equivalente.

Parágrafo Único - A critério do professor ou do respectivo Colegiado de Curso são indicadas realizações de trabalhos, exercícios e outras atividades computadas nas notas das verificações parciais, nos limites definidos pelo mesmo Colegiado.

Art. 49º - O aproveitamento é expresso por uma nota de eficiência que é a média aritmética de, no mínimo, três notas semestrais atribuídas ao aluno, durante o período letivo.

Art. 50º - Respeitado o limite mínimo de frequência, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota de eficiência igual ou superior a 7 (sete), em escala que variará de zero a 10 (dez).

Art. 51º - É de 75 % (setenta e cinco por cento) o limite mínimo de frequência para aprovação nos termos de artigo anterior.

Art. 52º - O aluno que tenha frequência inferior, na disciplina, a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas incorre em reprovação.

Art. 53º - O aluno que obtém média de eficiência inferior a 7 (sete) e não menos que 3 (três) observados os limites de frequência, após o término do período letivo, submete-se ao exame final, visando lograr sua aprovação.

Art. 54º - O Exame final consiste de uma prova escrita para verificação de seu resultado.

§ 1º - O resultado do exame final é avaliado com nota que varia de 0 (zero) a 10 (dez).



§ 2º - A nota obtida no exame final é somada à nota de eficiência, de onde é tirada média aritmética que, sendo igual ou superior a 5 (cinco), aprova o aluno na disciplina.

Art. 55º - O aluno reprovado por insuficiência de frequência ou de notas, em até duas disciplinas, é promovido ao semestre subsequente com dependência das respectivas disciplinas.

§ 1º - É obrigatória a matrícula nas disciplinas em que o aluno está com dependência, ficando condicionada à compatibilidade de horário a matrícula nas demais disciplinas do semestre,

§ 2º - A frequência, o cumprimento da carga horária e a avaliação das disciplinas em regime de dependência, são as mesmas em relação às que estão sendo cursadas regularmente no semestre,

§ 3º - O aluno reprovado por insuficiência de frequência ou de notas, em três disciplinas, ficará retido no semestre para cumprimento das disciplinas reprovadas, não podendo seguir para o semestre subsequente.

Art. 56º - Os critérios de verificação de aprendizagem no Estágio Supervisionado são definidos por cada Núcleo Docente Estruturante e Colegiado de Curso e aprovados pelo CONSAEPE.

Art. 57º - O professor fica obrigado a publicar as notas conforme datas previstas no calendário acadêmico após a realização das provas e dos trabalhos. Pelo não cumprimento deste artigo o professor fica sujeito às penas cabíveis previstas neste Regimento e na Legislação Trabalhista.

Art. 58º - É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo CONSAEPE.

Parágrafo Único - O requerimento relativo ao regime excepcional, disciplinado neste artigo, é instruído com laudo médico passado ou por profissional devidamente credenciado pela FL-SP ou pela autoridade competente, nos casos previstos em Lei, mediante aprovação da Coordenação de Área.

Art. 59º - A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime excepcional, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante este período, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com o Plano de Curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do aluno e as possibilidades da FL-SP, a juízo do Coordenador do Curso.

Parágrafo Único - Ao elaborar o Plano de Curso, referido no *caput* desse Artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

### **SEÇÃO III - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 60º - Os cursos de Pós-Graduação, "lato sensu", estruturados no nível de Especialização, destinam-se a formação técnico, científica, profissional aplicada ao mercado de trabalho.

Art. 61º - Os cursos de pós-graduação obedecem a regulamento próprio, elaborado pela Coordenação de Área e aprovado pelo CONSAEPE.

Art. 62º - Especialização e Aperfeiçoamento são aprovadas pelo CONSAEPE, com base em projetos encaminhados pelos Órgãos interessados, observadas as normas vigentes.

### **CAPÍTULO II - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

Art. 63º - As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico, organizado pela Direção da FL-SP- e aprovado pelo Conselho de

Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSAEPE).

Parágrafo Único - O não atendimento aos prazos fixados pela FL-SP acarreta perda de direitos dos interessados.

Art. 64° - O semestre acadêmico é independente do semestre civil, não podendo nele as atividades acadêmicas ocuparem menos de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo-se o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo Único - Mediante proposta da Direção da FL-SP e aprovação do Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSAEPE), podem ser oferecidos anual ou semestralmente cursos que se julgue conveniente.

Art. 65° - Pode haver oferta de atividades em período especial, durante os recessos escolares, com o objetivo de desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão, tais como:

- a) recuperação dos alunos de aproveitamento insuficiente;
- b) realização de estudos de graduação e pós-graduação através de duração regular ou intensiva, desde que o número de alunos atenda às diretrizes econômicas da instituição;
- c) atualização didática do pessoal docente;
- d) realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse da FL-SP e da Comunidade Local.

Art. 66° - Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso está sendo afetado, o Coordenador do Curso pode propor à Coordenação de Área a declaração do recesso acadêmico, observado o disposto no Art. 121 deste Regimento.

§ 1º - Durante o período de recesso acadêmico os membros do Corpo docente deverão cumprir o regime de trabalho a que se obrigam, cabendo à respectiva Coordenação de Curso e de Área assegurar-lhe os meios indispensáveis ao desempenho de suas tarefas.

§ 2º - O período de recesso acadêmico não é considerado como período letivo.

§ 3º - Reiniciadas as atividades acadêmicas, o Calendário Acadêmico é refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa proposto no início do semestre letivo seja integralmente desenvolvido.

### **CAPÍTULO III - DA PESQUISA**

Art. 67º - A FL-SP desenvolve a Pesquisa em diversas modalidades, como função indissociável do ensino, com o fim de ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.

Parágrafo Único – As atividades de pesquisa devem ser articuladas com os Centros de Investigação Internacionais do Ensino Lusófona.

Art. 68º - A Pesquisa é incentivada por todos os meios ao alcance da FL-SP, entre os quais:

- I. pelo cultivo da atitude científica e pela teorização da própria prática educacional;
- II. pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III. pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV. por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a

médio e longo prazos;

- V. pela concessão de bolsas ou de apoio financeiro para a execução de determinados projetos;
- VI. pelo intercâmbio com instituições científicas;
- VII. pela programação de eventos científicos e participação em congressos; simpósios, seminários, encontros, entre outros.

Art. 69º - Cabe ao CONSAEPE estabelecer e aprovar os Projetos de Pesquisa.

Art. 70º - É dada prioridade à Pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, em detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

#### **CAPÍTULO IV- DA EXTENSÃO**

Art. 71º - Os Programas de Extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, sob a responsabilidade da respectiva Coordenação de Área, visando a intercomplementaridade das abordagens e dos recursos.

Art. 72º - Os serviços de Extensão Universitária são realizados, entre outros, sob a forma de:

- I. atendimento à comunidade diretamente ou a instituições públicas e particulares;
- II. participação em iniciativas de natureza cultural, artística e científica;
- III. estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;

IV. promoção de atividades artísticas e culturais;

V. publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;

VI. divulgação de conhecimento e de técnicas  
de trabalho;

VII. estímulo à criação literária, artística e  
científica;

VIII. cursos de Aperfeiçoamento, de caráter permanente ou transitório, que se constituem categoria especial de formação profissional e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber, com certificação.

## **TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 73° - A comunidade acadêmica na FL-SP compreende os seguintes segmentos:

I. Corpo Docente;

II. Corpo Discente.

### **CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE**

Art. 74° - O Corpo Docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores estabelecidos neste Regimento.

Art. 75° - A seleção do Corpo Docente é feita com base nas normas traçadas pelo CONSAEPE, e de acordo com o Plano de Carreira Docente da FL-SP.

Art. 76º - O regime de trabalho do Corpo Docente provê as seguintes modalidades:

- I. regime de tempo integral, com exigência de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho efetivo, como limite de 50% em sala de aula;
- II. regime de tempo parcial, com exigência de no mínimo 12 (doze) horas semanais de trabalho, com limite de 75% em sala de aula;
- III. regime horista, com carga horária variável, correspondente a atribuições didáticas a serem desenvolvidas.

Art. 77º - Os membros do Corpo Docente são contratados pela Mantenedora, respeitada a legislação vigente e as normas baixadas pelo CONSAEPE.

§ 1º - O escalonamento de referência obedece as categorias dispostas no Plano de Carreira Docente.

§ 2º - Podem ser contratados Professores Visitantes e Substitutos em caráter eventual ou por tempo determinado, para atender atividades relacionadas às funções da FL-SP ou a projetos específicos.

Art. 78º - A presença do professor às reuniões dos Colegiados aos quais pertença é obrigatória e inerente à função docente.

Art. 79º - Poderá ser concedida ao professor licença para realizar aprofundamento de estudos, de acordo com normas estabelecidas pelo CONSAEPE.

Art. 80º - São atribuições do Corpo Docente:

- I. assumir, encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- II. assumir, supervisionar e fiscalizar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e de avaliação da aprendizagem no âmbito de determinadas disciplinas;

- III. observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;
- IV. encaminhar ao respectivo Coordenador de Curso, no início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades a seu encargo;
- V. registrar no Diário de Classe a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;
- VI. encaminhar, na forma estabelecida e ao final de cada semestre letivo, os resultados do trabalho escolar de cada um dos seus alunos em termos de frequência e aproveitamento;
- VII. participar das reuniões, para as quais for convocado;
- VIII. cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX. cumprir as demais funções inerentes ao cargo.
- X. reconhecimento como competente em sua área de atuação;
- XI. acesso ao seu aprimoramento profissional, mediante Plano Institucional de Capacitação Docente;
- XII. infraestrutura adequada ao exercício profissional;
- XIII. remuneração compatível com sua qualificação e experiência.

Art. 81º - A contratação do pessoal docente é feita nos termos da Legislação Trabalhista e do Plano de Carreira Docente da FL-SP.



## **CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE**

Art. 82º - Constituem o Corpo Discente da FL-SP os alunos matriculados nos seus cursos.

Art. 83º - Os alunos classificam-se como:

- I. Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;
- II. Não Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado em curso e atestado de cumprimento de disciplinas isoladas, conforme regulamentação baixada pelo CONSAEPE.

Art. 84º - São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II. utilizar os serviços postos a sua disposição pela FL-SP;
- III. recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- IV. zelar pelo patrimônio da FL-SP;
- V. manter-se adimplente com as suas obrigações financeiras;
- VI. respeitar as normas deste Regimento Geral.

Art. 85º - Os alunos do Curso de Graduação poderão participar do Programa de Iniciação Científica, através do qual lhe serão oferecidas oportunidades de trabalho em disciplinas do curso no qual estão matriculados.

Art. 86° - A indicação e seleção para a Monitoria e para a Iniciação Científica são feitas pelo Coordenador de Curso dentre os candidatos que demonstrem capacidade para o desempenho de atividades técnico - didáticas aro disciplinas já cursadas ou em trabalhos de investigação.

Art. 87° - O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados da FLS-RJ na forma deste Regimento Geral,

Art. 88° - A representação discente tem por objetivo promover a integração da comunidade acadêmica, para a consecução das finalidades da instituição.

Parágrafo único - O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres escolares.

Art. 89° - Os alunos regulares podem organizar o Diretório Acadêmico do próprio curso.

Art. 90° - A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza político- partidárias.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 91° - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado pela Mantenedora para funções não docentes da Instituição, de acordo com a Legislação Trabalhista.

Art. 92° - No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da Administração da FL-SP a supervisão das atividades técnico-administrativas.

Art. 93° - A forma de ingresso, de enquadramento, de ascensão, o regime de trabalho, a remuneração e as vantagens dos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo

constam do Plano de Cargos e Salários elaborado pela Diretoria da FL-SP referendado pelo CONSAEPE e aprovado pelo Mantenedor

## **TITULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPITULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 94° - Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 95° - O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, representam contato de adesão à FL-SP e implicam em compromisso de respeitar e acatar este Regimento Geral e as decisões que emanam da Administração Superior e Básica.

Art. 96° - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desacatamento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

### **CAPITULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 97° - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidade, conforme a crescente gravidade da infração:

- I. repreensão, por escrito;
- II. advertência;
- III. suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos;
- IV. dispensa ou rescisão contratual.

§ 1º - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor da FL-SP, ressalva a dispensa ou rescisão de contratual que é de competência da Mantenedora.

§ 2º - Da aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão cabe recurso, conforme estipulado neste Regimento.

§ 3º - Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

### **CAPITULO III- DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 98º - Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a crescente gravidade da infração;

- I. advertência;
- II. repreensão, por escrito;
- III. suspensão, por tempo determinado;
- IV. desligamento.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penas;

- I. de advertências e repreensão por escrito: o Coordenador de Curso e Coordenador de Área;
- II. de suspensão e desligamento: Diretor da FL-SP.

§ 2º - Nos casos de desligamento, no que couber, será assegurada ampla defesa aos integrantes do Corpo Discente.

## **CAPITULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TECNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 99º - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couber, ou as constantes da Legislação Trabalhista em vigor.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito, suspensão por tempo determinado são da competência do Diretor da FL-SP, cabendo à Mantenedora a rescisão contratual.

## **TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

Art. 100º - A FL-SP confere os seguintes diplomas e certificados:

- I. diplomas de graduação e Pós Latu-Senso;
- II. certificado de especialização, aperfeiçoamento, de curso e atividade de extensão, e aprovação em disciplinas isoladas; na forma da legislação em vigor;
- III. certificado ou diploma de cursos sequenciais, de acordo com a natureza do curso e a legislação vigente.

Art. 101º - O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é ato oficial da FL-SP realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo seu Diretor Acadêmico.

§ 1º - Na colação de grau, o Diretor toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais que é prestado de acordo com as formas tradicionais no país,

§ 2º - A organização do ato de colação de grau e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade da FL-SP.

Art. 102° - Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Diretor da FL-SP, com a presença de pelo menos 02 (dois) dos seus professores, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

Art. 103° - A FL-SP se incumbe do registro, na forma da legislação vigente, dos diplomas por ela expedidos.

Art. 104° - A FL-SP, conforme decisão do CONSAEPE, pode outorgar títulos de:

- I. Professor Honoris Causa, a personalidades insignes, alheias a seu Corpo Docente;
- II. Professor Emérito, a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;
- III. Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição à FL-SP.

## **TITULO VIII - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 105° - O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da FL-SP, é administrado nos termos da Lei e deste Regimento Geral.

Art. 106° - Os recursos financeiros da FL-SP terão sua aplicação projetada pelo Planejamento Econômico Financeiro Anual a ser apreciado pelo CONSAEPE e aprovado pela Mantenedora,

Parágrafo Único - Os recursos gerados ou obtidos pela FL-SP serão utilizados com vistas à realização dos seus objetivos.

## **TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 107º - A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e a sociedade em geral pela FL-SP, competindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, observado o cumprimento da legislação vigente e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade dos seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 108º - Compete à Mantenedora promover todas as condições para o funcionamento das atividades da FL-SP, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, quer sejam de sua propriedade ou de terceiros a ela cedidos ou alugados, bem como equipamentos, laboratórios e biblioteca, assegurando-lhe, ainda, os recursos humanos e financeiros suficientes ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Decisões de Órgãos Colegiados ou de qualquer autoridade da FL-SP que importem em aumento de despesa ou redução de receita só poderão ser colocadas em prática após aprovação pela Mantenedora.

Art. 109º - À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil, patrimonial e dos recursos humanos da FL-SP.

## **TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 110º - A FL-SP rege-se pela legislação própria, pelo Estatuto da Mantenedora, por este Regimento Geral e pelos atos normativos internos.

Art. 111º - As taxas e demais encargos serão fixados pela Mantenedora nos termos da legislação vigente.

Art. 112º - Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos de acordo

com as disposições concernentes a casos análogos pelo CONSAEPE e, em caso de urgência, pelo Diretor da FL-SP.

Art. 113° - Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSAEPE e homologação da Mantenedora, entrando em vigor após seu referendo/ aprovação pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino.

§ 1º - As alterações, mediante proposta fundamentada, são de iniciativa do Presidente do CONSAEPE ou Diretor da FL-SP.

§ 2º - As alterações têm aplicação imediata, salvo em caso de prejuízo à vida acadêmica do aluno, quando é prorrogada para o início do semestre acadêmico subsequente.

Art. 114° - Em situações que inviabilizem o funcionamento normal da FL-SP, o CONSAEPE poderá declarar estado de emergência e autorizar o seu Diretor a suspender total ou parcialmente as atividades, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar o acesso à área da Instituição, por tempo determinado ou indeterminado, até se restabelecer a normalidade.

Art. 115° - Os membros dos Órgãos Colegiados da FL-SP não percebem remuneração por exercerem representação nos mesmos.

Art. 116° - A FL-SP se incumbe do registro, na forma da legislação vigente, dos diplomas por ela expedidos.

Art. 117° - A FL-SP, conforme decisão do CONSAEPE, pode outorgar títulos de:

- I. Professor Honoris Causa, a personalidades insignes, alheias a seu Corpo Docente;
- II. Professor Emérito, a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;



- III. Doutor Honoris Causa à personalidade eminente que tenha distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras e artes ou do melhor entendimento entre os povos;
- IV. Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição à FL-SP.

O Presente Regimento foi aprovado na deliberação do CONSAEPE.